PROJETO DE LEI Nº 10/65

1º PERIODO LEGISLATIVO

EM 19-2-65- TEXTO FINAL

ELEVA OS VALORES DAS TAXAS: CUSTAS JUDICIÁRIAS E EMOLUMENTOS
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Autor: Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 10/65...

ELEVA OS VALORES DAS TAXAS: CUSTAS JUDICIÁRI
E EMOLUMENTOS.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de M
jor Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Munici
pal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica elevado, nos têrmos da pr
sente lei as Taxas de Custas Judiciárias e Emolumentos, de que tr
ta a Lei nº 18, de 14 de maio de 1.962, de acordo com a seguinte t
bela:-

a)- Entrada de requerimento.....	Cr$.	200
b)- Emolumentos	"	200
c)- Alvarás.....	"	250
d)- Aprovação de plantas.....	"	300
e)- Têrmo de trahsferencia de dominio util.....	"	200
f)- Certidão Negativa por requerente.....	"	200
g)- Certidão de documentos por folha.....	"	250
h)- Segunda ou terceira vias de qualquer documento.....	"	300
i)- Busca por ano.....	"	150
j)- Carta de aforamento.....	"	800
k)- Segunda via de carta de aforamento.....	"	350
l)- Nivelamento por metro linear.....	"	60
m)- Alinhamento por metro linear.....	"	50
n)- Numeração de predios por chapa.....	"	300
o)- Laudêmio.....	"	5%

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em ____
_____ _____ _____.

antonio maron becil

Prefeito Municipal

Sanciono em:
19-2-1965
antonio maron becil